



## FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

São Bernardo do Campo, 17 de novembro de 2016.

Prezados Senhores,

**Ref.: Pregão Presencial nº 47/2016.** Objeto: Contratação de empresa especializada em cobertura securitária predial, de bens patrimoniais e de equipamentos de informática de propriedade da FDSBC

Em resposta ao pedido de esclarecimento formulado por e-mail pela empresa **CONESP BRASIL SEGUROS S/A:**

**1ª PERGUNTA:** Quanto à cobertura de Equipamentos eletrônicos com cobertura de subtração, podemos incluir a subtração na cobertura de roubo sem prejudicar futuras indenizações, referente ao roubo dos equipamentos?

**RESPOSTA:** Para fins de composição de preços apresentados em Proposta Comercial as proponentes devem considerar todos os valores de limite máximo indenizável (LMI) apresentados nas tabelas do Anexo I da peça editalícia.

Entretanto, caso o modelo de cobertura securitária da proponente conjugue a cobertura de subtração de bens com a cobertura de subtração de equipamentos eletrônicos, deverá considerar o valor somado dos dois LMI's, observando-se ainda o percentual de indenização previsto na coluna "Participação Obrigatória do segurado" (Anexo I), a saber:

- Local 1: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais);
- Local 2: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais);
- Local 3: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
- Local 4: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais);
- Local 5: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Por fim, ressaltamos que as Propostas Comerciais devem ser apresentadas preferencialmente nos moldes do Anexo II do Edital, em atenção ao preconizado no item 4.1. do instrumento convocatório.

**2ª PERGUNTA:** Referente à cobertura de Responsabilidade Civil podemos entender que se trata de Responsabilidade Civil Operações?

**RESPOSTA:** Sim, trata-se de cobertura securitária de Responsabilidade Civil Operações.

MICHELLE H. A. DE MELLO  
Pregoeira